



PORTARIA Nº 714, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a solicitação feita por meio do memorando eletrônico nº 38/2018 - DIFIN;
- o disposto no § 1º do art. 2º da IN 02/2016/MP,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Estabelecer** a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 02, de 6 de dezembro de 2016, conforme determina o seu §1º.

Art. 2º A ordem de priorização fica definida conforme segue:

- I – Bolsas de estudos, monitorias, auxílios a discentes e diárias a servidores;
- II – Recolhimento de tributos e faturas com vencimento;
- III – Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993);
- IV – Prestação de serviços contínuos necessários ao funcionamento das atividades finalísticas da UFSJ;
- VI – Locações;
- VII – Fornecimento de bens;
- VIII – Realização de obras;

§1º Os itens dispostos nos incisos I e II não se encontram previstos na IN SG/MP 02/2016, todavia constituem obrigações mensais da UFSJ, fundamentais e indispensáveis para o atingimento da missão institucional e que impactam diretamente as disponibilidades financeiras.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a fontes ou ações específicas serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VIII do art. 2º.

Art 3º Estabelecer como marco inicial, para efeito de inclusão de crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.



## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 714, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento e que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º Aplica-se às compras ou aquisições formalizadas por meio de Nota de Empenho e sem assinatura de Termo de Contrato o disposto no caput e no §1º.

§3º A lista de priorização deverá ser elaborada considerando todos os lançamentos que ocorrerem até data base do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), estabelecida e utilizada pela SPO/MEC (Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação), para os registros de repasses financeiros à UFSJ.

§4º Todos os documentos fiscais que forem entregues na DIFIN (Divisão de Contabilidade e Finanças) após a data base SIAFI, independente da data do ateste, deverão compor a próxima lista de priorização de pagamentos.

Art 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até o seu limite, se dará da seguinte forma:

- I – Pagamento dos processos previstos nos incisos I e II do art. 2º;
- II – Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VIII do art 2º;
- III – Pagamento das demais faturas, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III a VIII do art. 2º.

Parágrafo Único. Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN SG/MP 2/2016, se dará por meio de ato do Ordenador de Despesas.

Art. 6º Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá ser disponibilizada, mensalmente, na seção específica de acesso à informação da UFSJ, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra desta ordem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Reitor